



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 355/69

Dispõe sobre a prestação de prova por aluno cujo nome não esteja devidamente relacionado e dá outras providências.

Faço saber que o Conselho Universitário aprovou e eu promulgo, como Reitor, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ao professor é vedado admitir a prestação de prova aluno cujo nome não esteja consignado em relação nominal para este efeito apresentada pelo Secretário da respectiva unidade, com a autenticação cabível.

Parágrafo único - Nenhuma exceção poderá ser reconhecida, salvo se resultar de autorização formalmente reconhecida pelo Diretor competente ou, de ordem sua, pelo Secretário da respectiva unidade.

Art. 2º - Nenhum professor poderá admitir que o aluno preste prova em caráter condicional, com inobservância da norma prescrita no artigo anterior.

Parágrafo único - Tornar-se-á insubsistente a prova prestada com a violação do disposto neste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 9 de maio de 1969.

JOÃO LYRA FILHO
Reitor